

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0206010200.000001/2026-56

Torna-se público que o Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 23/01/2026 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 28/01/2026 – Horas 08:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/01/2026 – Horas 08:15:00

TÉRMINO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/01/2026 – Horas 10:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de terceirizados de mão de obra de apoio administrativo e operacional, compreendendo serviços de serventia e de atendentes de protocolo, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul, direta e indireta, bem como nas dependências do 14º Batalhão da Polícia Militar de Jaraguá do Sul e das delegacias da Polícia Civil do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme a tabela abaixo, que detalha a distribuição de postos, turnos e quantidades para cada local de atuação:

Lote	Item	Descrição do objeto	Quantidade
01	01	Prestação de serviços terceirizados contínuos de atendentes de protocolo, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	27
02	02	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	97
	03	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis horas) , conforme especificações e condições esta-	10



		belecionadas no Anexo I – Termo de Referência.	
--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos, especialmente no que se refere às especificações técnicas do objeto.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.703.655,84 (dois milhões, setecentos e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

A presente contratação será processada com fundamento no art. 75, inciso VIII e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, e suas alterações.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2026

Processo Administrativo nº 0206010200.000001/2026-56

Torna-se público que o Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 23/01/2026 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 28/01/2026 – Horas 08:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/01/2026 – Horas 08:15:00

TÉRMINO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/01/2026 – Horas 10:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de terceirizados de mão de obra de apoio administrativo e operacional, compreendendo serviços de serventia e de atendentes de protocolo, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul, direta e indireta, bem como nas dependências do 14º Batalhão da Polícia Militar de Jaraguá do Sul e das delegacias da Polícia Civil do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme a tabela abaixo, que detalha a distribuição de postos, turnos e quantidades para cada local de atuação:

Lote	Item	Descrição do objeto	Local	Quantidade
01	01	Prestação de serviços terceirizados contínuos de atendentes de protocolo, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama)	1
			Secretaria Municipal da Administração (Semad)	10
			Delegacia Regional de Polícia Civil	10
			Secretaria Municipal de Planejamento e	2

			Urbanismo (Semflu)	
			Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Se-mash/FMAS)	2
			Procuradoria-Geral do Município (PGM)	2
02	02	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - (Sedein)	2
			Secretaria Municipal da Administração (Semad)	2
			Secretaria Municipal de Educação - (Semed)	75
			Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA/FMS)	18
	03	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis horas) , conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	Secretaria Municipal da Administração (Semad)	8
			Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA/FMS)	2

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação nesta dispensa dar-se-á por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios encaminhados diretamente às empresas que forneçam o objeto a ser contratado, em conformidade com o § 2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

2.1.1. Justifica-se a inviabilidade de utilização da plataforma eletrônica prevista no caput do art. 48 do mesmo Decreto, em razão de limitações técnicas da ferramenta atualmente adotada pelo Município, que a impedem de atender aos requisitos estabelecidos no § 7º do referido dispositivo.

2.1.2. Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial da Prefeitura.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar - **Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO IV), contendo as seguintes informações:**

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.7. de inexistência de vínculo familiar.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.2.1. Para fins de habilitação, deverá a participante vencedora comprovar os requisitos do anexo I deste.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A empresa vencedora será convocada pela Gerência de Contratos para apresentar a documentação exigida no subitem 7.3.2 e assinar o Termo de Contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da convocação, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.3.1. A empresa contratada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares.

7.3.1.1. Para assinatura do contrato, o representante legal deverá estar devidamente cadastrado no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação.

7.3.1.2. Caso a empresa ou seu representante legal ainda não estejam cadastrados no SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão solicitar o cadastro ou promover a regularização no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados da convocação, devendo apresentar comprovação à Gerência de Contratos.

7.3.1.3. As orientações completas, procedimentos e documentos necessários para o cadastro de usuário externo no SEI deverão ser consultados no site oficial do Município de Jaraguá do Sul, na seção destinada ao Sistema Eletrônico de Informações, disponíveis no endereço eletrônico:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

7.3.2. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar:

7.3.2.1. Para fins de contratação, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;

b) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitida conforme a Portaria MTE nº 547/2025;

devendo ambas permanecer válidas e regularizadas durante toda a execução contratual, podendo ser verificadas a qualquer tempo pelo órgão contratante.

7.3.2.1.1. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

7.3.2.1.2. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.

7.3.2.1.3. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração do processo administrativo cabível.

7.4. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/da assinatura do contrato, podendo, a critério do MUNICÍPIO e mediante acordo entre as partes, ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. A Ordem de Serviço deverá ser disponibilizada ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada no processo.

7.4.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

7.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fins de negociação, buscando a obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao ofertado pelo adjudicatário;
- b) adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições apresentadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando restar frustrada a tentativa de obtenção de melhor condição.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

7.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo licitante ou contratado:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo pregoeiro durante a sessão;
- b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
 - b.1) deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
 - b.3) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;
- e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;
- f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura do certame, especialmente quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração ou os demais licitantes;
 - f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
- g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução de leilões públicos;
- i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou na condução de leilões públicos.

7.3. As sanções aplicáveis ao licitante e/ou contratado serão graduadas conforme a gravidade da infração e sempre assegurado o direito à ampla defesa, podendo consistir em:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Pelo atraso no repasse dos valores de arrematação aos Credenciantes: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor líquido da arrematação.
 - b.2) Pelo atraso na entrega de relatórios, documentos obrigatórios ou comprovantes de repasse: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) Multa compensatória: aplicável quando houver prejuízo à Administração ou impossibilidade de realização do leilão por culpa do licitante e/ou contratado:
 - c.1) Pela inexecução total do leilão designado, quando decorrente de responsabilidade do licitante e/ou contratado: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total dos bens incluídos no edital, com base na avaliação inicial.
 - c.2) Pela inexecução parcial que resulte em dano, perda patrimonial ou prejuízo administrativo: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do item afetado, conforme apuração administrativa.
 - c.3) Pela não prestação de contas, desorganização do certame, manipulação indevida de lances ou qualquer conduta que comprometa a lisura do leilão: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total arrematado no certame em que ocorreu a irregularidade.
 - c.4) Multa por condutas graves ou fraudulentas: aplicável nos casos previstos nas alíneas “d” a “g” do item 7.2 (apresentação de documento falso, fraude, conduta inidônea, e atos lesivos descritos na Lei nº 12.846/2013): multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total arrematado no certame, sem prejuízo das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade.
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como com seus fundos, fundações, autarquias e entidades da administração indireta, por até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do item 7.2, sempre que não couber penalidade mais severa;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d” a “g” do item 7.2, ou nos casos de reincidência grave.

7.3.1. As multas previstas nesta cláusula não possuem natureza indenizatória e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Se o valor da multa exceder o montante da comissão ou outros créditos devidos ao licitante e/ou contratado, a diferença poderá ser cobrada pela via administrativa ou judicial.

7.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o §7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia notificação do interessado, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. As sanções serão aplicadas em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, observando o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

7.8. Na aplicação das penalidades, serão considerados os critérios do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – peculiaridades do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – danos causados à Administração;
- V – implantação de programas de integridade pelo contratado.

7.9. As infrações que também configurem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A personalidade jurídica do licitante e/ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para encobrir práticas ilícitas ou confundir patrimônios, estendendo-se as sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados da penalidade no CEIS e no CNEP, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou a prática de infrações graves poderá ensejar o descredenciamento do licitante e/ou contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 8.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 8.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 8.12.5. ANEXO V – Declaração Única De Conformidade E Habilitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.

1.1. **Habilitação Jurídica**

- 1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.1. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

3.1. Qualificação Econômico-Financeira

3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.1.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

4.1. Qualificação Técnica:

4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares aos do(s) lote(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observados os quantitativos mínimos por lote, conforme abaixo.

4.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão referir-se à execução de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, abrangendo atividades de atendentes de protocolo e/ou serventia.

4.1.1.2. A comprovação da capacidade técnica deverá observar, de forma individual e específica, os seguintes quantitativos mínimos:

a) Lote 1 – Atendentes de Protocolo:

Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a execução de serviços similares, correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total de postos previstos para o Lote 1.

b) Lote 2 – Serventia:

Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a execução de serviços similares, correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total de postos previstos para o Lote 2, independentemente do regime de jornada adotado.

4.1.1.3. Não será admitido o somatório de diferentes atestados ou certidões para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido por lote, devendo cada lote ser comprovado por, no mínimo, um atestado ou certidão que atenda integralmente ao percentual estabelecido.

4.1.1.4. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.1.5. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do órgão ou da empresa emitente, ou conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a identificação do emitente.

4.1.1.6. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

5.1. Declarações obrigatórias

5.1.1. Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO V), devidamente preenchida e assinada, por meio da qual a licitante declara o atendimento às exigências legais e editalícias relativas à inexistência de impedimentos para licitar e contratar, ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à observância da reserva legal de cargos, à vedação ao trabalho infantil e ao trabalho



em condições análogas às de escravo, bem como à inexistência de vínculo ou relação impeditiva com agentes públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.1.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO VI).

5.1.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ANEXO VII).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, compreendendo serviços de serventia e de atendentes de protocolo, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul, direta e indireta, bem como nas dependências do 14º Batalhão da Polícia Militar de Jaraguá do Sul e das delegacias da Polícia Civil do Município, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados (serventia e de atendentes de protocolo), com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de uniformes, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme descritivo deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão licitados por lotes, em razão das especificidades das atividades e dos diferentes regimes de jornada de trabalho, de modo a assegurar melhor organização da execução contratual, adequada gestão dos postos de trabalho e maior clareza na composição dos custos, sem prejuízo à padronização e à eficiência dos serviços.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados foram parcelados, na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, tendo início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo a critério do MUNICÍPIO e mediante acordo entre as partes, ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1.2. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 75, inciso VIII e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1.3. Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

1.5.2. A empresa contratada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares.

1.5.2.1. Para assinatura do contrato, o representante legal deverá estar devidamente cadastrado no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação.

1.5.2.2. Caso a empresa ou seu representante legal ainda não estejam cadastrados no SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão solicitar o cadastro ou promover a regularização no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados da convocação, devendo apresentar comprovação à Gerência de Contratos.

1.5.2.3. As orientações completas, procedimentos e documentos necessários para o cadastro de usuário externo no SEI deverão ser consultados no site oficial do Município de Jaraguá do Sul, na seção destinada ao Sistema Eletrônico de Informações, disponíveis no endereço eletrônico:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

1.5.2.4. A empresa contratada deverá observar as instruções disponibilizadas no site oficial do Município quanto à documentação mínima exigida para o cadastro do usuário externo no SEI, incluindo o envio eletrônico dos documentos previstos no respectivo procedimento administrativo.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia útil contado da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O valor da presente contratação é fixo e irrevogável, considerando que se trata de contrato por escopo predefinido, com prazo de execução determinado e vigência total não superior a 12 (doze) meses.

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Destaca-se que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão das características e cir-

cunståncias que autorizam a contrataçaõ direta, notadamente diante da urgência e da singularidade da necessidade, devidamente demonstradas e justificadas nos autos.

Registra-se, contudo, que não será observado o prazo reduzido de 01 (um) dia útil previsto no parágrafo único do art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, tendo em vista limitação operacional da plataforma eletrônica atualmente utilizada pelo Município, o Portal de Compras Públicas, a qual não permite a configuração de prazo inferior a 03 (três) dias úteis, conforme regramento da legislação federal aplicável ao sistema.

Ressalta-se que a adoção do prazo de 03 (três) dias úteis, além de atender às limitações técnicas da plataforma, não compromete a legalidade da contratação, tampouco afronta os princípios que regem as contratações públicas. Ao contrário, considerando o montante estimado da dispensa e com o objetivo de ampliar a publicidade, a competitividade e a transparência do procedimento, entende-se que a utilização da plataforma eletrônica, com o prazo mínimo por ela suportado, revela-se medida mais vantajosa ao interesse público.

Dessa forma, a opção pelo uso do Portal de Compras Públicas e pelo prazo por ele admitido encontra respaldo nos princípios da publicidade, da eficiência, da economicidade e da transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não acarretando prejuízo à Administração nem aos potenciais interessados, razão pela qual se mostra justificada e adequada para a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Embora não seja exigida a garantia prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Secretarias e Locais da Execução do serviço

4.5.1. Secretarias Atendidas

Os serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, compreendendo atividades de atendentes de protocolo e de serventia, serão prestados junto às seguintes Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul:

Lote	Item	Descrição do objeto	Local	Quantidade
-------------	-------------	----------------------------	--------------	-------------------

01	01	Prestação de serviços terceirizados contínuos de atendentes de protocolo, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama)	1
			Secretaria Municipal da Administração (Semad)	10
			Delegacia Regional de Polícia Civil	10
			Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu)	2
			Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash/FMAS)	2
			Procuradoria-Geral do Município (PGM)	2
02	02	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - (Sedein)	2
			Secretaria Municipal da Administração (Semad)	2
			Secretaria Municipal de Educação - (Semed)	75
			Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA/FMS)	18
	03	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis horas) , conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	Secretaria Municipal da Administração (Semad)	8
		Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA/FMS)	2	

4.5.2. Locais de Execução

Os serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, compreendendo atividades de atendentes de protocolo e de serventia, serão prestados, a princípio, nos locais indicados em tabela própria, a ser inserida logo abaixo, na qual constam os respectivos endereços de execução, passando a integrar este Termo de Referência.

Ressalta-se que os locais relacionados na referida tabela representam os principais pontos de execução dos serviços. A Contratante poderá, conforme a necessidade administrativa e o interes-

se público, suprimir ou incluir locais de execução, deixando de solicitar os serviços em alguns dos endereços listados ou demandando sua execução em outros, desde que situados dentro dos limites territoriais do Município de Jaraguá do Sul, observadas as condições e disposições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
SEMAD	Centro Administrativo Municipal CAM	Rua Walter Marquardt, 1.111	Barra do Rio Molha
SEMAD	Parque Municipal de Eventos	Rua Walter Marquardt, 910	Barra do Rio Molha
SEMAD	Terminal Rodoviário	Rua Antônio Cunha, 160	Vila Baependi
SEMAD	Cemitério Público Municipal Centro Lados A e B	Rua Procópio Gomes de Oliveira, 947	Centro
SEMAD	Cemitério Público Municipal Vila Lenzi Lados A e B	Rua Onélia Horst, 720	Vila Lenzi
SEMAD	Cemitério Público Municipal Nereu Ramos	Rua Carlito Domingos Borges, s/nº	Nereu Ramos
SEDEIN	Centro de Inovação	Rua Cesare Valentini, s/nº	Três Rio do Sul
SEDEIN	Portal Turístico Germânico	Rodovia Wolfgang Weege / SC 110, Km 25	Rio Cerro II
SEMED	Prédio SEMED	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
SEMED	Casa do Professor	Rua Artur Breithaupt, 333	Tifa Martins
SEMED	EMEB Arnaldo Schulz	Rodovia Municipal JGS 489, 6992	Rio da Luz
SEMED	EMEB Adelino Francener	Rua Domingos Rosa, 1040	Boa Vista
SEMED	EMEB Albano Kanzler	Rua Lourenço Kanzler, 177	Nova Brasília
SEMED	EMEB Alberto Bauer	Rua Guanabara, 500	Czerniewicz
SEMED	EMEB Anna Töwe Nagel	Rua Marcos E. Verbinen, 320	Água Verde
SEMED	EMEB Antônio Estanislau Ayroso	Rua Bertha Weege, 3046	Jaraguá 99
SEMED	EMEB Atayde Machado	Rua Erwino Bublitz, 145	Czerniewicz
SEMED	EMEB Cristina Marcatto	Rua Bernardo João Schmitt, 54	Jaraguá Esquerdo
SEMED	EMEB Dom Pio de Freitas	Rod. Municipal JGS 080 – Joaquim Pincegher, 4131	Nereu Ramos
SEMED	EMEB Erich Blosfeld	Rua Antônio Ribeiro, 354	Ilha da Figueira
SEMED	EMEB Francisco de Paula	Rua Joaquim Francisco de Paula, 2890	Chico De Paula
SEMED	EMEB Guilherme Hanemann	Rua Adélia Erdmann, 61	B. do Rio Cerro
SEMED	EMEB Helmuth Guilherme Duwe	Rua Gerhard Müller, 289	Rio da Luz I
SEMED	EMEB Jonas Alves de Souza	Rua Irmão Leandro, 3339	Tifa Martins
SEMED	EMEB Loteamento Amizade	Rua Frederico Todt, 746	Vila Amizade
SEMED	EMEB Luiz Gonzaga Ayroso	Rua Alvino Flor da Silva,	Jaraguá 84

		30	
SEMED	EMEB Machado de Assis	Rua Manoel Francisco da Costa, 4390	João Pessoa
SEMED	EMEB Marcos Emílio Verbinnen	Rua Leopoldo Blese, 77	Estrada Nova
SEMED	EMEB Maria Nilda Salai Stähelin	Rua Elpídio Rodrigues, 99	Tifa Martins
SEMED	EMEB Max Schubert	Rua Roberto Ziemann, 4421	Três Rios do Norte
SEMED	EMEB Padre Alberto Jacobs	Rua Pedro João Meurer, 32	Tifa Monos
SEMED	EMEB Professora Gertrudes S. Milbratz	Rua Pastor Alberto Schneider, 2491	Rio da Luz
SEMED	EMEB Professor Francisco Solomon	Rua Sizino Garcia, 501	Santo Antônio
SEMED	EMEB Professor Henrique Heise	Rua Municipal JGS 489, 7077	Rio da Luz
SEMED	EMEB Renato Pradi – CAIC	Rua Carlos Tribess, 180	São Luis
SEMED	EMEB Ribeirão Cavallo	Rua Francisco Gretter, 771	Braço Ribeirão Cavallo
SEMED	EMEB Ribeirão Molha	Rua Adolfo Antônio Emmendoerffer, s/nº	Barra do Rio Molha
SEMED	EMEB Ricieri Marcatto	Rua Richard Viergutz, 177	Rio Cerro I
SEMED	EMEB Rodolpho Dornbusch	Rua Professor Irmão Geraldino, 489	Vila Lalau
SEMED	EMEB Santo Estêvão	Estrada Garibaldi, 1315	Garibaldi
SEMED	EMEB Vitor Meirelles	Rua Domingos Garcia, 1500	Três Rios do Norte
SEMED	EMEB Waldemar Schmitz	Rua Ângelo Benetta, 240	Ilha da Figueira
SEMED	CMEI Alexander de Borba	Rua Adolpho A. A. Ziemann, 514	Amizade
SEMED	CMEI Alexander Enke	Rua Artur Enke, 545	Amizade
SEMED	CMEI Almida Dalcanale Bertoli	Rua Luiz Sarti, 921	Nereu Ramos
SEMED	CMEI Anelia Enke Karsten	Rua Luciano Zapella, 425	Rau
SEMED	CMEI Apolonia Stählin Junks	Rua Alberto Maiochi, s/nº	Chico de Paulo
SEMED	CMEI Carlo Andrei Emmendoerffer	Rua Adolfo Putjer, 85	Barra do Rio Molha
SEMED	CMEI Cecília Satler Karsten	Rua Walter Bartel, 71	João Pessoa
SEMED	CMEI Daniel Carlos Pretti	Rua Emidia Prestini Gascho, 105	Santa Luzia
SEMED	CMEI Elza Behling Grossklags	Rua Leodato Ribeiro, 85	Ilha da Figueira
SEMED	CMEI Estrada Nova	Rua Leopoldo Blese, 51	Estrada Nova
SEMED	CMEI Franciane Ramos	Rua Professor Irmão Geraldino, 484	Vila Lalau
SEMED	CMEI Gertrudes Kanzler	Rua Lourenço Kanzler, 1000	Vila Lenzi

SEMED	CMEI Guilherme Tribess	Rua José Narloch, 505	São Luís
SEMED	CMEI Gustavo Mattedi	Residencial Erica Modro Menegotti, BR 280	Nereu Ramos
SEMED	CMEI Jader Marcolla	Rua Giardini Luiz Lenzi, 35	Água Verde
SEMED	CMEI Jones Chiodini	Rua João Carlos Stein, 355	Jaraguá Esquerdo
SEMED	CMEI Márcio Klinkoski	Rua Catarina Marangoni, 55	Vila Nova
SEMED	CMEI Márcio Mauro Marcatto Filho	Rua Adenor Horongoso, 1063	Tifa Martins
SEMED	CMEI Maria Mokwa Kiatkosky	Rua Francisco Greter, 1580	Braço Ribeirão
SEMED	CMEI Mário Nicollini	Rua Maximino Beber, 575	Santo Antônio
SEMED	CMEI Onélia Muller Ersching	Rua Arco-íris, 79	Jaraguá 99
SEMED	CMEI Professora Alvina Karsten Schwedler	Rua Prefeito José Bauer, 1321	Três Rios do Sul
SEMED	CMEI Professora Ilse Dumke Giese	Rua Christina A. Pereira, 822	São Luís
SEMED	CMEI Professora Leonir Pessate Alves	Rua João Bachmann, 60	Ilha da Figueira
SEMED	CMEI Robson da Silva Breis	Rua João Sanson, 126	Ilha da Figueira
SEMED	CMEI Rodolfo Hufenuessler	Rua Domingos Rosa, 950	Boa Vista
SEMED	CMEI Rosa Maria Donini	Rua Marisol, 190	Vila Lalau
SEMED	CMEI Rui Kroeger	Rua Verena Schunke Kroeger, 229	Rio da Luz
SEMED	CMEI Sidnei Alexandre Berns	Rua Cândido Anastácio Tomaselli, 180	Vieira
SEMED	CMEI Waldir Edson Theilacker	Rua Alvinho Flor da Silva, 120	Jaraguá 84
SEMED	CMEI Wolfgang Weege	Rua Pastor Albert Schneider, 249	Barra do Rio Cerro
SEMED	Pré-Escolar Eliane Welke Kretzfeld	Rua Lourenço Kanzler, 988	Vila Lenzi
SEMPLU	Diretoria de Urbanismo (Fiscalização de Posturas / Edificações, Terraplenagem, Parcelamento do Solo, Geoprocessamento, Cadastro Técnico, Fiscalização de Obras Públicas, Análise de Edificações, Áreas Urbanas Consolidadas, Arquivo do Planejamento)	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
SEMPLU	Gabinete do Secretário	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
SEMPLU	Diretoria do Instituto Jourdan	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
SEMPLU	Sede Diretoria de Trânsito e Transportes	Rua Manoel Luiz da Silva, 111	Vila Nova

SEMPLU	Pátio de Veículos Aprendidos	Rua Walter Marquardt, 756	Barra do Rio Molha
SEMPLU	Pátio de Veículos Aprendidos	Rua Paulo Voltolini, 321	Nereu Ramos
PM	Batalhão de Polícia Militar	Rua Gustavo Hagedorn, 880	Nova Brasília
PC	Delegacia de Polícia da Comarca De Jaraguá do Sul	Rua Manoel Luiz da Silva, 230	Vila Nova
PC	1Delegacia Regional de Polícia	Rua Emmerich Ruysan, 85	Vila Nova
SEMASH/FMAS	Abrigo para Crianças e Adolescentes	Rua Arthur Breithaupt, 292	Tifa Martins
SEMASH/FMAS	Abrigo para Crianças e Adolescentes	Rua Maria Freiburger Pamplona, 119	Baependi
SEMASH/FMAS	Abrigo – Casa de Passagem – Adulto e Família	Rua dos Escoteiros, 35	Chico de Paulo
SEMASH/FMAS	CRAS Jaraguá 84	Rua Alvino Flor da Silva, 678	Jaraguá 84
SEMASH/FMAS	CRAS Ilha de Figueira	Rua Padre Donald Wiewmes, 202	Ilha da Figueira
SEMASH/FMAS	CRAS Santo Antônio	Rua José Vicenzi, 565	Santo Antônio
SEMASH/FMAS	CRAS João Pessoa	Rua Gilberto de Paula Pimentel, 379	João Pessoa
SEMASH/FMAS	CRAS Centro	Rua Expedicionário Cabo Harry Hadlich, 501	Centro
SEMASH/FMAS	CRAS Vila Lenzi	Rua Adão Noroschny, 444	Vila Lenzi
SEMASH/FMAS	BPC – Cadúnico – Programa Bolsa Família	Rua Expedicionário Cabo H. Hadlich, 501	Centro
SEMASH/FMAS	Famílias Acolhedoras	Rua Arthur Gunz, 765	Vila Nova
SEMASH/FMAS	Creas Nova Brasília	Rua José Emmedorfer, 328	Nova Brasília
SEMASH/FMAS	Centro de Convivência e Espaço Mulher	Rua Walter Marquardt, 910 Parque Municipal de Eventos – Pavilhão “C”	Barra do Rio Molha
SEMSA/FMS	Academia Saúde Dr. Jorge Luis C. Inchauste	Rua José Pomianoswki, s/nº	Chico de Paulo
SEMSA/FMS	Academia Saúde Dr. Herberto H. A. Meldau	Rua Adolfo Tribess, 417	Vieira
SEMSA/FMS	Central de Imunização / CAE	Rua Reinoldo Rau, 123	Centro
SEMSA/FMS	CAPS AD	Rua João Picolli, 488	Centro
SEMSA/FMS	CAPS II	R. Olívio Domingos Brugnago, 500	Vila Nova
SEMSA/FMS	CAPS Infantil	Rua Martim Stahl, 381	Vila Nova
SEMSA/FMS	ESF Adilson Bassani	Rua 25 de Julho, 576	Vila Nova
SEMSA/FMS	ESF Agostinho L. Bianchi	Rua Maximino Beber, 595	Santo Antônio
SEMSA/FMS	ESF Dr. Alexandre Otsa	Rua Prefeito José Bauer, 557	Rau
SEMSA/FMS	ESF Dr. Álvaro Batalha	Rua Dona Matilde, 375	Vila Lalau

SEMSA/FMS	ESF Alwin Muller	Rua Alwin Muller, 71	Vieira
SEMSA/FMS	ESF Amábile Pedrotti	Rua Adolfo Antônio Em- mendoerfer, 2.675	Barra Rio Molha
SEMSA/FMS	ESF Ana Pretti Pedri	Rua Carlos Frederico Ram- thum, 80	Santa Luzia
SEMSA/FMS	ESF Padre Antônio Echeimeyer	Rua André Voltolini, 915	Nereu Ramos
SEMSA/FMS	USB Claudemir José Witkoski	Rua Irmão Leandro, 3.265	Ana Paula II
SEMSA/FMS	ESF Cirilo Reinke	Rua George Reinke, 120	Rio da Luz I
SEMSA/FMS	ESF Erich Kauffmann	Rua Onélia Horst, 208	Vila Lenzi
SEMSA/FMS	ESF Dr. Érico de Castro Alves Jacobson	Rua Herbert Baumann, 71	Jaraguá 84
SEMSA/FMS	ESF Germano Hornburg	Rua Roberto Ziemann, 855	Amizade
SEMSA/FMS	ESF Germano Sacht	Rua Iolanda Ruth Rohwe- der Sacht, 33	João Pessoa
SEMSA/FMS	ESF Gilson Engelmann	Rua José Martins, 3.936	Três Rios do Norte
SEMSA/FMS	ESF Jaqueline Francener	Rua João Sanson, 156	Ilha da Figueira
SEMSA/FMS	ESF Luíz Martins Gonçalves	Rua Annieta Mathias Enke, 550	Tifa Schubert
SEMSA/FMS	ESF Maria Rozisse da Rosa Ribe- iro	Rua Rosa Ribeiro Kochel- la, s/nº	Águas Claras
SEMSA/FMS	ESF Mathilde Sebold Blunk	Rua Ingo Blunk, sn/ Rua Camilo Picolli, nº37	Estrada Nova
SEMSA/FMS	ESF Oscar Oldenburg	Rua Bertha Weege, 2.985	Jaraguá 99
SEMSA/FMS	ESF Reinoldo Wuerges	Rua Érico Negherbon, 76	Chico de Paulo
SEMSA/FMS	ESF Renato Pradi – PS CAIC	Rua Carlos Tribess, 150	São Luíz
SEMSA/FMS	ESF Ricardo Roeder	Rodovia SC110 Wolfgang Weege, km 26	Rio Cerro II
SEMSA/FMS	ESF Dr. Rosivaldo Inojosa de Fari- as	Rua Francisco Jacomini, 211	Boa Vista
SEMSA/FMS	ESF Santo Estevão	Rodovia JGS-461, 1.788	Santo Estevão
SEMSA/FMS	Farmácia Básica	Rua Padre Pedro Francken, 88 (salas 07/08 e 09)	Centro
SEMSA/FMS	Galpão Manutenção da Saúde	Rua Frederico Curt Alberto Vasel, 660	Barra Rio Molha
SEMSA/FMS	Policlínica de Espec. Médicas Dr. João Biron	Rua Amazonas, 50	Centro
SEMSA/FMS	PAMA I / Vigilância em Saúde	Rua Jorge Czerniewicz, 800	Czerniewicz
SEMSA/FMS	ESF Wolfgang Weege	Rua 501 - Pastor Albert Schneider, s/nº	Barra do Rio Cerro
SEMSA/FMS	Secretaria Municipal da Saúde Fundo Municipal de Saúde – FMS	Rua Isidoro Pedri, 120	Barra do Rio Molha
SEMSA/FMS	Serviço de Atendimento Domiciliar	Rua Roberto Ziemann, 855	Amizade

SEMSA/FMS	Central Dengue	R. Padre Alberto Romuald Jakobs, 455	Nova Brasília
SEMSA/FMS	Farmácia Básica – Centro	R. Marechal Floriano Peixoto, 60	Centro
SEMSA/FMS	Marina Frutuoso	Marina Frutuoso	Centro
SEMSA/FMS	Farmácia Básica – Barra	R Feliciano Bortolini, 1.246	Barra do Rio Cerro
SEMSA/FMS	Centro de Especialidades Odontológicas – Ceo	Rua Onélia Horst, 212	Vila Lenzi
SEMSA/FMS	UBS Dr. Jose Abilio Machado Filho	Belarmino Garcia, s/n	Ribeirão do Cavalo
SEMSA/FMS	UBS Vieira	R. Adolfo Tribess, 71	Vieira
FUJAMA	FUJAMA	Rua João Januário Ayroso, nº3329	São Luiz
PGM	Procuradoria-Geral do Município	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
PGM	Procon	Rua Leopoldo Malheiro, 15	Centro

Observação: Os locais acima relacionados representam os principais pontos de execução dos serviços. A Contratante poderá, conforme a necessidade administrativa, suprimir ou incluir locais de execução, deixando de solicitar os serviços em alguns dos locais listados ou demandando sua execução em outros, desde que situados dentro dos limites territoriais do Município de Jaraguá do Sul, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

4.6. Matriz de Riscos

4.6.1. Em razão do caráter emergencial e temporário da presente contratação, bem como da natureza conhecida e previsível dos riscos inerentes à execução de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, optou-se pela dispensa da formalização de matriz de riscos específica.

Registra-se que, embora existam riscos inerentes à contratação, especialmente de natureza trabalhista e operacional, tais riscos encontram-se devidamente mitigados por meio das cláusulas contratuais de fiscalização, retenção de pagamentos e exigência de comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada, não havendo prejuízo à adequada gestão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Requisitos do Fornecedor

4.7.1. O licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento aos seguintes requisitos: habilitação jurídica; regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; qualificação econômico-financeira.

4.8. Art. 41 e incisos da Lei nº 14.133/2021

4.8.1. Nos termos do artigo 41 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, para a presente aquisição/ contratação não será indicada marca ou modelo, tampouco será exigida a apresentação de amostras.

4.9. Obrigações da Contratada

4.9.1. Constituem obrigações do CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

4.9.1.1. Obrigações para ambos os lotes:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) Antes da emissão da Nota Fiscal a empresa deve encaminhar Medição para validação dos serviços;

b) Para fins de pagamento dos serviços prestados, a empresa contratada deve encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos – Certidão Negativas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa:

b.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Certidão do INSS – Previdência Social;

b.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Negativa Federal;

b.3) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada – Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal – Jaraguá do Sul

b.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF - Certidão do FGTS – Caixa Econômica Federal;

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- Relação contendo a identificação dos profissionais envolvidos na execução do contrato (Nome e CPF com máscara) e cargo/função ocupada (Arquivo em formato pdf).

Exemplo da identificação dos profissionais: Nome: Fulano de Tal – CPF: ***.000.000-**- Cargo: Servente.

- Comprovante de quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual naquele período;
- Guia de DCTFweb paga e Recibo de entrega Reinf/E-social;
- Guias de recolhimento do FGTS e do INSS;
- Comprovante de pagamento do FGTS e do INSS;

c) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais assumidas, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade, nem podendo tais encargos onerar o objeto do contrato.

d) Manter, durante toda a vigência do contrato ou da nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

e) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas legais, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

f) Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item anterior, no prazo por ele fixado, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para a execução do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante.

- i) Efetuar a entrega dos materiais ou a prestação dos serviços conforme determinado no Termo de Referência.
- j) Zelar para que seus empregados observem conduta compatível com a natureza dos serviços, preservando o patrimônio público e utilizando os bens e instalações do Contratante com zelo e responsabilidade.
- j.1) Avisar, por escrito e em tempo hábil, ao representante do contratante, qualquer divergência, inconsistência ou incoerência verificada no Plano de Trabalho ou na execução dos serviços, para análise e eventual correção.
- k) Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- l) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar integralmente as orientações do contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a critério do contratante.
- n) A Contratada responderá integral, direta e exclusivamente por todos os danos pessoais, materiais ou morais causados ao Contratante ou a terceiros, bem como por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes.
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contratual, devendo, quando houver subcontratação autorizada, apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado para análise e juntada aos autos.
- p) Utilizar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, salvo quando expressamente autorizado por escrito pelo contratante, de modo a não serem confundidos com bens da Administração.
- q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e padrões de qualidade estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação vigente.
- s) Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- u) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser exigidas pelo Município.
- v) Realizar cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, conforme orientações constantes no Edital.
- w) Após assinatura do Contrato identificar nome e contato telefônico de um encarregado para atender às demandas da fiscalização do contrato e viabilizar a locomoção de profissionais volantes para cobertura de ausências.
- x) Assegurar a reposição da mão de obra alocada nos postos de trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos de ausência eventual do empregado, vedada a prorrogação da jornada de trabalho como forma de compensação, devendo manter efetivo suficiente para atender a eventuais acréscimos solicitados pela contratante.

- x.1) Nos casos de afastamento, substituição definitiva ou necessidade de alocação de novo empregado, a contratada deverá proceder à indicação e à alocação do novo profissional no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da fiscalização, com a apresentação prévia de todos os dados e documentos exigidos, sendo vedado o retorno de empregado que tenha cometido falta disciplinar grave, mediante determinação da contratante.
- y) Atender de imediato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, às solicitações do contratante para afastamento ou retirada de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços, a critério da fiscalização.
- z) Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas (art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021);
- aa) Organizar previamente a substituição de férias e licenças, de modo a não causar prejuízo à continuidade dos serviços.
- ab) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.
- ac) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço.
- ad) Garantir que o supervisor da contratada realize inspeção mensal em todos os postos, em dias e períodos alternados, com registro formal e juntada à documentação de faturamento, providenciando supervisores adicionais quando necessário.
- ae) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- af) Disponibilizar, quando aplicável ao objeto contratado, profissionais com capacitação compatível para a execução das atividades demandadas, responsabilizando-se pela adequada gestão da mão de obra empregada na execução do contrato.
- ag) Manter preposto apto a tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, durante os turnos de trabalho.
- ah) Adotar todas as providências necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o horário de trabalho.
- ai) As obrigações de caráter geral aplicam-se indistintamente a todos os lotes, enquanto as obrigações operacionais, técnicas ou funcionais previstas nos blocos específicos de cada lote vinculam-se apenas ao objeto respectivo, observadas as disposições contratuais.
- aj) Observar que, nos casos de ponto facultativo a prestação dos serviços será remunerada de acordo com o calendário educacional, não sendo devido pagamento nos dias em que não houver atendimento nas Unidades Escolares, salvo mediante solicitação expressa do Município.
- ak) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, referentes aos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, de todos os empregados alocados na execução dos serviços, observada a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.
- ak.1) É vedado o início ou a continuidade das atividades por qualquer empregado que não possua ASO válido e com aptidão comprovada para o exercício das funções contratadas, competindo à contratada assegurar o cumprimento integral dessa obrigação.
- al) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- am) É de responsabilidade da Contratada o transporte de pessoal, bem como o deslocamento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- an) É vedado à Contratada vincular, sob qualquer hipótese, o pagamento de salários, benefícios ou demais obrigações trabalhistas de seus empregados ao efetivo pagamento das faturas pelo Contratante, devendo honrar tais compromissos nos prazos legais e convencionais.

4.9.1.2. Obrigações para a contratada referente ao Lote 01:

- a) A alocação de novos atendentes ou quando da necessidade de substituição, será realizada mediante solicitação da contratante, por meio da fiscalização. Uma vez recebida a solicitação, a contratada terá, no máximo 72 (setenta e duas) horas para alocar o profissional, devendo na oportunidade informar todos os dados do mesmo;
- b) Fornecer, sob fiscalização direta do contratante, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para cada empregado alocado na execução dos serviços contratuais.
- c) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- d) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- e) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- f) É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A CONTRATADA deverá exigir dos profissionais o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.9.1.3. Obrigações para a contratada referente ao Lote 02:

- a) Fornecer, sob fiscalização direta do contratante, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para cada empregado alocado na execução dos serviços contratuais, devendo o uniforme ser composto, no mínimo, pelas seguintes peças:
 - a.1) Calça;
 - a.2) Camiseta ou avental.
- b) Assegurar a utilização obrigatória, por todos os empregados alocados na execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, devidamente adequados às atividades desempenhadas, com Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, sempre que a atividade envolver risco à integridade física do trabalhador, visando à preservação da saúde ocupacional e à mitigação de riscos de acidentes de trabalho.
 - b.1) No âmbito dos serviços de limpeza, será obrigatório o uso de calçado de segurança e de luvas apropriadas durante a execução das atividades, cabendo à contratada o fornecimento, a reposição e a fiscalização do uso correto dos referidos equipamentos.
- c) Executar os serviços em horários que não interfiram na rotina de funcionamento da Administração, conforme orientação do contratante ou do responsável pelo local.
- d) É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda a mão de obra necessária e qualificada, bem como de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à perfeita execução dos serviços, em quantidades suficientes e adequadas às necessidades de cada local de prestação, observadas as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.
- e) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios utilizados na execução dos serviços deverão estar em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às exigências legais e às recomendações da boa técnica.
- f) A Contratada deverá identificar de forma visível e adequada os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a evitar qualquer confusão com bens pertencentes ao Contratante.
- g) Os empregados designados para a execução dos serviços deverão apresentar-se nos locais de trabalho em condições adequadas de higiene, asseio e organização, devidamente uniformizados,

com identificação da empresa por meio de crachá, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, necessários ao desempenho das atividades, os quais deverão ser integralmente fornecidos pela Contratada, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

4.10. Obrigações da Contratante

4.10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado adote as providências necessárias para a regularização da montagem e dos serviços, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos citados neste item, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contados da convocação para assinatura. Salienta-se de que a emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à assinatura do Contrato e à validação dos documentos elencados abaixo; e que todo o processo de tramitação e assinatura deve ser via sistema SEI.

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025. e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, pela Gerência de Contratos da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO V), contendo as seguintes informações:

8.2.2.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e/ou apresentação da Certidão disponibilizada no endereço: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

8.2.2.6.1.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.2.6.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.2.2.6.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2.2.6.4. Declaração de inexistência de vínculo familiar.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares aos do(s) lote(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observados os quantitativos mínimos por lote, conforme abaixo.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão referir-se à execução de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, abrangendo atividades de atendentes de protocolo e/ou serventia.

8.2.4.1.2. A comprovação da capacidade técnica deverá observar, de forma individual e específica, os seguintes quantitativos mínimos:

a) Lote 1 – Atendentes de Protocolo:

Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a execução de serviços similares, correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total de postos previstos para o Lote 1.

b) Lote 2 – Serventia:

Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a execução de serviços similares, correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total de postos previstos para o Lote 2, independentemente do regime de jornada adotado.

8.2.4.1.3. Não será admitido o somatório de diferentes atestados ou certidões para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido por lote, devendo cada lote ser comprovado por, no mínimo, um atestado ou certidão que atenda integralmente ao percentual estabelecido.

8.2.4.1.4. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.5. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do órgão ou da empresa emitente, ou conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a identificação do emitente.

8.2.4.1.6. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da contratação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal/unitário;

8.3.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

9.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo licitante ou contratado:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo pregoeiro durante a sessão;

b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

b.1) deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

b.3) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;

- d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da contratação ou da contratação;
- e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;
- f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura do certame, especialmente quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração ou os demais licitantes;
 - f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
- g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução de leilões públicos;
- i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou na condução de leilões públicos.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8 deste Contrato, bem como nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;
- 9.4.4. Multa:
 - 9.4.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.4.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 9.4.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.4.4.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito previsto na referida legislação.

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

9.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.703.655,84 (dois milhões, setecentos e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme valores apostos abaixo:

Lote	Item	Qtde	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor global mensal	Valor total do item
01	01	27	Prestação de serviços terceirizados contínuos de atendentes de protocolo, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	R\$4.709,62	R\$127.159,74	R\$508.638,96
02	02	97	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	R\$5.085,16	R\$493.260,52	R\$1.973.042,08
	03	10	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis horas) , conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	R\$5.549,37	R\$ 55.493,70	R\$221.974,80
Valor total						R\$2.703.655,84

10.2. No valor estimado da contratação estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos a materiais, equipamentos, mão de obra, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Dotação Orçamentária
28.001.18.122.0300.4150	Manutenção das atividades - Fuzjama	3.3.90	1
05.001.04.122.0300.2057	Manutenção das atividades do Patrimônio	3.3.90	53
33.002.06.183.0410.2258	Manutenção das atividades da Polícia Civil de Santa Catarina	3.3.90	457
33.001.15.122.0300.2201	Manutenção das atividades - Urbanismo	3.3.90	415
10.001.08.122.0302.2802	Pagamento de despesas fixas - Social	3.3.90	300
21.001.14.422.0200.2032	Manutenção das atividades - Procon	3.3.90	402
41.001.19.572.1260.4205	Gestão do Distrito de Inovação	3.3.90	592
08.003.12.365.0351.2118	Manutenção das atividades - Educação Infantil	3.3.90	151
15.001.10.122.0300.2652	Manutenção das atividades - Saúde	3.3.90	5
15.002.10.301.0751.2660	Manutenção das atividades da assistência de Atenção Primária - APS	3.3.90	30
15.002.10.301.0751.2664	Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas	3.3.90	31
15.003.10.302.0753.2705	Manutenção das atividades de média e alta complexidade - MAC	3.3.90	50
15.004.10.305.0752.2668	Manutenção das atividades de vigilância em saúde	3.3.90	67

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

Jaraguá do Sul, 20 de janeiro de 2026.

Matheus Felipe Vilas Boas
Chefe de Compras

Edson Ivo Tiedt
Diretor de Compras, Licitações e Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Argos José Burgardt
Secretário Municipal De Administração

Rogério Luiz Da Silva
Secretário Municipal Da Saúde E Gestor
Do Fundo Municipal De Saúde

Bianca Schwartz Uber
Secretária Municipal De Assistência Social E Habitação E Gestora Do Fundo Municipal De Assistencial Social

Anderson Kassner

Fundação Jaraguaense De Meio Ambiente
– Fujama

Anselmo Luiz Jorge Ramos
Secretário Municipal De Planejamento E
Urbanismo

Benedito Carlos Noronha
Procurador-Geral Do Município

Thiago Mothci Sarmanho
Secretário Municipal De Desenvolvimento
Econômico E Inovação

Iraci Müller
Secretária Municipal De Educação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ nº 14.007.211/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr(a). _____, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a). _____, a **FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE – FUJAMA**, inscrito no CNPJ nº 07.622.131/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação e Ordenador(a) do Fundo, Sr(a). _____, ambos com atribuições delegadas pelo Prefeito pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ situada no endereço _____, neste ato representado pelo Sr. _____ CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 014/2026**, Homologada em __/__/2026, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso VIII e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de terceirizados de mão de obra de apoio administrativo e operacional, compreendendo serviços de serventia e de atendentes de protocolo, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul, direta e indireta, bem como nas dependências do 14º Batalhão da Polícia Militar de Jaraguá do Sul e das delegacias da Polícia Civil do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Modelo de gestão:

- a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção. d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.
- f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/da assinatura do contrato, podendo, a critério do MUNICÍPIO e mediante acordo entre as partes, ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser disponibilizada ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada no processo.

4.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequentes ao mês de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome de cada Órgão participante deste edital, conforme empenho realizado, devendo ainda apresentar comprovação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual na Diretoria de Administração/Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais.

4.2.1. Nos casos em que a prestação dos serviços não totalizar 01 (um) mês completo, o pagamento será realizado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

4.2.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere aos contratantes a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.2.1. Em casos de irregularidade no pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS os contratantes, poderão deduzir do valor devido à contratada o montante equivalente ao valor inadimplido, condicionando a liberação dos pagamentos à comprovação da regularização das obrigações vencidas.

4.2.2.2. Em casos de irregularidade no pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS Os contratantes poderão optar pelo depósito de valores em conta vinculada, em conforme previsão do inciso III, §3ª do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, os valores das obrigações trabalhistas são retidos em uma conta bancária em nome do contratado e ficam bloqueados até o momento do pagamento efetivo das obrigações. Além disso, em caso de inadimplência das contribuições previdenciárias e do FGTS, a Administração estará autorizada a reter essas obrigações até que sejam regularizadas.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.3.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.4. O valor da presente contratação é fixo e irremovível, considerando que se trata de contrato por escopo predefinido, com prazo de execução determinado e vigência total não superior a 12 (doze) meses.

4.5. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, observadas as condições nele estabelecidas, bem como nos endereços definidos pela CONTRA-

TANTE conforme a necessidade administrativa, formalizada por meio de ordem de serviço, autorização de início ou instrumento equivalente, respeitados os limites territoriais do Município e as disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município pagará ao CONTRATADO, o valor, conforme abaixo:

Lote	Item	Qtde	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor global mensal	Valor total do item
01	01	27	Prestação de serviços terceirizados contínuos de atendentes de protocolo, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.			
02	02	97	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.			
	03	10	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis horas) , conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.			
Valor total						

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, desde que acompanhada da documentação exigida neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I, bem como após a certificação/aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato quanto à execução regular, integral e satisfatória do objeto contratado.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) poderá emitir a nota fiscal após a prestação do serviço contratado, discriminando o objeto, número do Contrato e Autorização de Fornecimento devendo esta ser emitida em nome do CONTRATANTE (observar o CNPJ constante na Autorização de Fornecimento), da qual deverá constar identificar o número deste Contrato e número da Autorização de Fornecimento.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5.4.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; (apenas alterei localização)

5.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

5.7. O CONTRATANTE poderá glosar valores, total ou parcialmente, quando verificada divergência entre o serviço executado ou o bem entregue e o especificado contratualmente, devendo tais glosas ser devidamente justificadas e comunicadas ao CONTRATADO.

5.8. O pagamento não caracterizará aceitação definitiva do objeto, que ficará condicionada ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto na cláusula própria e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Em caso de atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios limitados ao equivalente a juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela.

5.10. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL – FMS.

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri, 120 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-590

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8400

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ: 13.170.158/0001-51

Rua Walter Marquardt, 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC

Fone: (47) 2106-8106

FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - (FUJAMA)

CNPJ: 07.622.131/0001-50.

Rua João Januário Ayroso, 3329 - São Luís – Jaraguá do Sul – SC

Fone: (47) 3273-8008

5.11. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da Contratada e da fiscalização.

5.11.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

5.11.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

5.11.3. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, cabendo à Contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

5.11.4. As hipóteses de recebimento parcial, rejeição, redimensionamento de valores, diligências e procedimentos de saneamento observarão as regras previstas no Termo de Referência e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Liquidação

5.12.1. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 a 142 da Lei nº



14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital vinculado a este contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle,

autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO ([art. 103](#))

12.1. Para a presente contratação não se aplica matriz de risco.

12.2. A ausência de matriz de risco não afasta as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, nem impede a adoção de medidas necessárias à continuidade dos serviços ou ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12.3. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para mitigar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comunicando-se

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

formalmente sempre que ocorrências dessa natureza influenciem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

GARANTIA DO OBJETO (Qualidade, funcionamento, durabilidade) – Inciso XIII

13.20. O objeto contratado terá garantia mínima de ____ (dias/meses/anos), contada do recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e das especificações constantes do Termo de Referência.

13.21. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, substituir ou refazer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer item que apresente vício, defeito, falha de funcionamento ou desconformidade com as condições contratadas.

13.22. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

13.23. A garantia do objeto independe da garantia contratual de execução, podendo coexistir sem prejuízo do dever de reparação integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais ou patrimoniais que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato, seja por intermédio de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa vinculada à prestação dos serviços.

14.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil ou comercial com os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, permanecendo esta última exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados à execução contratual.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir ou indenizar prontamente todos os danos que causar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE**, quando necessário, efetuar descontos nos pagamentos devidos ou promover a cobrança administrativa ou judicial.

14.4. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

15.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

15.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

16.3. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

16.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

16.5. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

16.6. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

16.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
_____ - Secretário Municipal de _____

CONTRATADA:

Testemunhas:



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

LICITAÇÃO DISPENSA Nº 014/2026	
Fornecedor:	
CNPJ:	Endereço:
Bairro:	
CEP:	
Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias.	
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido no Anexo II – Termo de Referência.	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>	

Lote	Item	Qtde	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor global mensal	Valor total do item
01	01	27	Prestação de serviços terceirizados contínuos de atendentes de protocolo, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.			
02	02	97	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais , de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.			
	03	10	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis horas) , conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.			
Valor total						



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão de obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026



ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) declara que não possui nenhum Fato Impeditivo, que impossibilite sua inscrição no credenciamento.
- j) para os fins do disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, nem que tais agentes sejam cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração.
- k) a inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº
123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _014/2026
ANEXO VII - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da Cooperativa + Carimbo
Nome do responsável legal da Cooperativa
RG do responsável
CPF do responsável